



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 30

TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1989

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 5/89/A, de 8 de Julho.

Adita um novo artigo, o 4.º-A, ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/85/A, de 23 de Agosto..... 300

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 75/89:

Aprova os investimentos municipais objecto de cooperação financeira directa, indirecta e mista..... 301

Resolução n.º 76/89:

Declara a utilidade pública urgente da parcela de terreno necessária à correcção e beneficiação da Rua dos Calços-Porto Formoso, Ribeira Grande..... 303

Resolução n.º 77/89:

Declara a utilidade urgente de uma parcela de terreno sita na Canada da Francesa, freguesia de São Mateus da Calheta..... 304

Despacho Normativo n.º 66/89:

Aprova o orçamento privativo do Hospital Concelhio da Povoação, para 1988..... 305

Despacho Normativo n.º 67/89:

Aprova os orçamentos privativos para 1989 de diversos serviços autónomos..... 305

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 47/89:

Alarga a área de recrutamento para o lugar de chefe de serviços de águas e saneamento dos serviços municipalizados de Ponta Delgada..... 307

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo n.º 68/89:

Fixa a tabela de equivalência para a integração dos funcionários dos extintos grêmios da lavoura no quadro do instituto de apoio comercial à agricultura, pecuária e silvicultura..... 307

**SECRETARIA REGIONAL
DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

Despacho Normativo n.º 69/89:

Fixa o valor padrão do vencimento dos gestores públicos regionais..... 307

**SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO,
DA ECONOMIA
E DA AGRICULTURA E PESCAS**

Portaria n.º 48/89:

Altera a redacção do ponto 1.º da Portaria n.º 20/86, de 1 de Abril, que estabelece que o abastecimento de gasóleo às embarcações de Pesca Industrial registadas nos portos da Região passa a ser efectuado em regime de reexportação e ou exportação 307

Despacho Normativo n.º 70/89:

Fixa a gratificação devida aos membros de comissão de aplicação de coimas em matéria económica..... 307

**SECRETARIA REGIONAL
DA ECONOMIA**

Portaria n.º 49/89:

Aprova os modelos-tipo dos selos ápor nos recipientes das bebidas espirituosas e das bebidas fermentadas de origem não vinica..... 308

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PESCAS**

Portaria n.º 50/89:

Aprova o calendário venatório da Ilha de São Jorge, para a época de 1989/90 310

Despacho Normativo n.º 71/89:

Determina a extensão dos incentivos financeiros previstos no Decreto Regional, n.º 18/81/A, de 27 de Outubro, e sua regulamentação aos armadores/proprietários de navios de pesca, com o comprimento mínimo de onze metros, fora a fora..... 310

Despacho Normativo n.º 72/89:

Permite a caça ao coelho, em toda a Ilha de São Jorge, pelos processos legais 310

ASSEMBLEIA REGIONAL

**Decreto Legislativo Regional n.º 5/89/A,
de 8 de Julho.**

"Popilia Japonica" Newman (escaravelho-japonês) - Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 11/85/A, de 23 de Agosto

A proibição total de saída de vegetais da ilha Terceira, prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 11/85/A, de 23 de Agosto, necessita de correcção, porquanto se não justifica já tão drástica medida. O combate à praga que o escaravelho-japonês representa será normalizado e conhecem-se hoje os limites da infestação.

Dá-se que se encare a saída de alguns vegetais ao longo de todo o ano, garantido-se o seu controlo fitossanitário.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo 1.º Ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/85/A, de 23 de Agosto, é aditado um novo artigo, o 4.º-A, com a seguinte redacção:

Art. 4.º-A - 1 - Por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, e mediante proposta fundamentada do director regional do Desenvolvimento Agrário, ouvido o Departamento de Biologia da Universidade dos Açores, poderá, fora dos períodos referidos nos artigos 3.º e 4.º, ser autorizada a saída de vegetais da ilha Terceira para as restantes ilhas do arquipélago e para os territórios do continente ou da Região Autónoma

da Madeira, desde que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Se trate de produto cujo valor seja reconhecido como economicamente relevante na ilha;
- b) As culturas tenham sido acompanhadas, durante todo o seu ciclo, por técnico especializado, devidamente credenciado pelos serviços oficiais;
- c) Os produtores tenham dado rigoroso cumprimento a todas as indicações técnicas emanadas dos serviços da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário ou expressas em regulamentação específica a publicar.

2 - A saída dos vegetais da ilha Terceira, nos termos previsto no n.º 1, fica também dependente da emissão de certificado fitossanitário e da declaração adicional de que o referido material se encontra isento da *Popilia Japonica* Newman e que a sua entrada em qualquer das outras ilhas da Região fica sujeita a inspecção fitossanitária.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 10 de Maio de 1989.

O Presidente da Assembleia Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 27 de Junho de 1989.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 75/89

Considerando o que estabelecem o Decreto Legislativo Regional n.º 1/85/A, de 25 de Março, e o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/85/A, de 3 de Junho, quanto ao regime de cooperação financeira entre a Administração Regional Autónoma e a Administração Local, em obras de abastecimento de água às populações;

Considerando a evolução verificada relativamente às obras abrangidas pela cooperação financeira directa, no que respeita à respectiva execução física e financeira;

Considerando a necessidade de adequar as dotações do Plano para 1989 à referida execução física e financeira;

Considerando, finalmente, a extensão da cooperação financeira a novos empreendimentos.

Assim:

Nos termos do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 11/85/A, de 3 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/88/A, de 9 de Janeiro, o Governo resolve:

1 - Aprovar os investimentos municipais objecto de cooperação financeira indirecta a partir de 1989, constantes do anexo I da presente Resolução, de que é parte integrante.

2 - Aprovar, igualmente, os investimentos municipais objecto de cooperação financeira mista e directa durante o ano de 1989, bem como a participação financeira da Administração Regional dos Açores em cada um deles, conforme os anexos II e III desta Resolução, da qual fazem parte integrante.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 29 de Junho de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

ANEXO I

Cooperação financeira indirecta

MUNICIPIOS	DESIGNAÇÃO DAS OBRAS	COOPERAÇÃO 1989
Nordeste	Abastecimento de água a Santo António (Nordestinho)	Bonificação da taxa de juro nos termos do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/85/A de 3 de Junho
Horta	Substituição da conduta adutora Cedros/Horta	

ANEXO II

Cooperação financeira mista (parte directa)

MUNICÍPIO	OBRA	COOPERAÇÃO 1989 (Contos)
Horta	Reforço de abastecimento de água à cidade da Horta	19 000

ANEXO III

Cooperação financeira directa

MUNICÍPIOS	ANO DE CANDIDATURA	DESIGNAÇÃO DAS OBRAS	COOPERAÇÃO 1989 (Contos)
Vila do Porto	1987	Abastecimento de água a Santo Espírito 1ª fase	30 000
	1989	Abastecimento de água a Santo Espírito 2ª fase	50 000

MUNICÍPIOS	ANO DE CANDIDATURA	DESIGNAÇÃO DAS OBRAS	COOPERAÇÃO 1989 (Contos)
Ponta Delgada	1986	Saneamento básico ao Concelho de Ponta Delgada (1º ano de execução)	90 000
	1987	Saneamento básico ao Concelho de Ponta Delgada (2º e 3º anos de execução)	140 000
	1987	Drenagem das águas pluviais dos Arrifes (4º ano de execução)	2 000
Lagoa	1987	Remodelação do sistema de abastecimento de água à Lagoa - 2ª fase	21 500
	1989	Abastecimento de água ao Concelho - 3ª fase	60 000
Vila Franca do Campo	1987	Abastecimento de água à Zona Alta da Vila	18 500
	1989	Saneamento básico das Ruas de São Lázaro da Igreja, da Lombinha e Grotta do Calhau na freguesia de Água d'Alto	10 000
Nordeste	1987	Abastecimento de água à Pedreira	1 000
Angra do Heroísmo	1986	Abastecimento de água a Ribeirinha-Cabo da Praia	12 000
	1987	Abastecimento de água a Altares/Doze Ribeiras	199 000
Praia da Vitória	1986	Abastecimento de água a Ribeirinha-Cabo da Praia	20 000
Veias	1986	Abastecimento de água ao Norte Grande e Reforço da Beira e Santo Amaro	40 000
São Roque do Pico	1987	Abastecimento de água a São Miguel Arcanjo e Terra Alta	13 500
Madalena	1985	Substituição da tubagem de fibrocimento por PVC	12 000
Lajes do Pico	1985	Abastecimento de água a Ribeiras e Terras	1 500
	1987	Abastecimento de água a Ribeirinha e Altamora	9 500
Horta	1986	Captação Subterrânea do Lameiro Grande, Flamengos e ampliação da rede de abastecimento de água	25 000
Lajes das Flores	1989	Substituição da rede de abastecimento domiciliário de água nas freguesias de Lajes, Fazenda e Lomba	11 000
		TOTAL	766 500

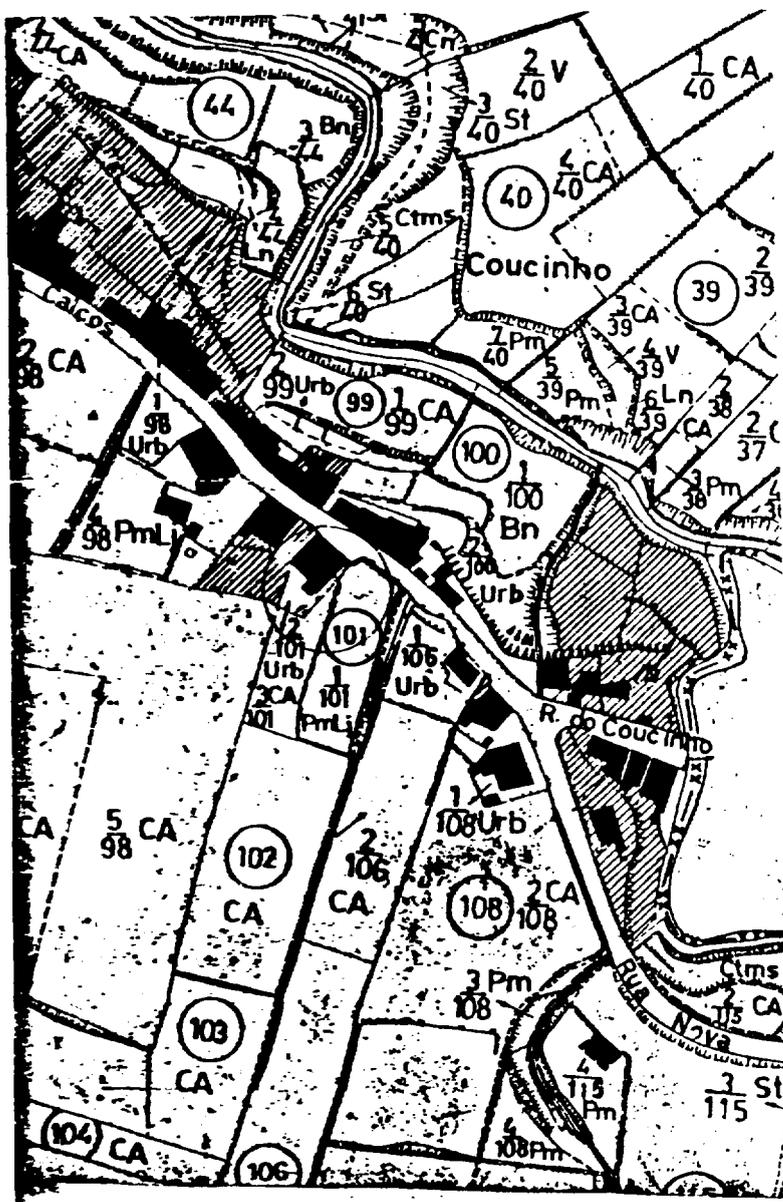
Resolução n.º 76/89

Ao abrigo do disposto nos artigos 229.º, alínea d), da Constituição, 104.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, do Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, e em execução do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 154/83, de 12 de Abril, o Governo resolve:

Declarar a utilidade pública urgente da parcela de terreno necessária à "Correcção e Beneficiação da Rua dos Calços - Porto Formoso", freguesia de Porto Formoso, concelho da Ribeira Grande, assinalada na planta anexa e a desanexar do prédio inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo número 143, da freguesia de Porto Formoso e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Grande sob o número 27004, de que é actual possuidora Leonor Franco Mendonça, autorizando a Câmara Municipal da Ribeira Grande a tomar posse administrativa da mesma, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 29 de Junho de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

ANEXO

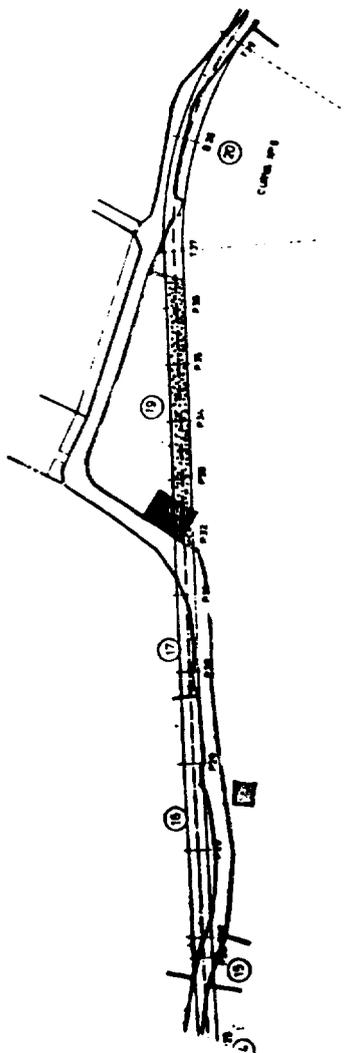


Resolução n.º 77/89

Ao abrigo do disposto nas artigos 229.º, alínea *d*), da Constituição, 104.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, do Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, e em execução do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei, n.º 845/76, de 11 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 154/83, de 12 de Abril, o Governo resolve:

Declarar a utilidade pública urgente de uma parcela de terreno, com a área de 455 m², sita na Canada da Francesa, freguesia de São Mateus da Calheta, destinado à obra de correcção e pavimentação da referida Canada, assinalada na planta anexa e a desanexar do prédio inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo número 118 urbano, da freguesia de São Mateus e descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo sob o número 20847, a folhas 101, verso do Livro B - 52, de que é actual possuidor António Silveira Mendonça, autorizando a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo a tomar posse administrativa da mesma, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 29 de Junho de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

ANEXO

Despacho normativo n.º 66/89

Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/88/A, de 13 de Fevereiro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 3, do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, e por proposta dos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento e da tutela respectiva, determino a aprovação do orçamento privativo para 1988 do seguinte estabelecimento de Saúde:

	ORÇAMENTO	RECEITA		DESPESA
		Fundos Próprios	Fundos Alheios	TOTAL
Hospital Concelho da Povoação	2º Supl.	- 750	7.662	6.912

Presidência do Governo, 11 de Julho de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Despacho normativo n.º 67/89

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/89/A, de 26 de Abril, e por proposta dos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento e da tutela respectiva, determino:

1 - A aprovação dos orçamentos privativos para 1989 dos seguintes serviços autónomos:

(contos)

ORGANISMOS	ORÇAMENTO	RECEITA			DESPESA		
		Corrente	Capital	Contas de ordem	Corrente	Capital	Contas de ordem
Serviços Sociais da Universidade dos Açores	Ordinário	179 060	7 600	-	179 060	7 600	-
Escola de Enfermagem de Ponta Delgada	Ordinário	60 826	1 315	-	60 492	1 649	-
Escola de Enfermagem de Angra do Heroísmo	Ordinário	50 390	-	-	49 490	900	-
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	1º suplementar	560 349	100 201	-	532 650	128 000	-
Junta Autónoma do Porto da Horta	1º suplementar	121 425	30 982	-	140 807	11 600	-
Instituto Regional de Produtos Agro-Alimentares	Ordinário	445 800	-	-	425 300	20 500	-
Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura	Ordinário	115 010	1 410 147	11 470	112 650	1 412 507	11 470

2 - Aprovar os orçamentos privativos para 1989 dos seguintes estabelecimentos e serviços de saúde:

(contos)

ESTABELECEMENTOS	ORÇAMENTO	RECEITA		DESPESA
		Fundos Próprios	Fundos Alheios	Total
Serviços Médico - - Sociais de Ponta Delgada	Ordinário	2 296 452	188 996	2 485 448
Serviços Médico - - Sociais de Angra do Heroísmo	Ordinário	1 427 207	41 650	1 468 857
Serviços Médico - - Sociais da Horta	Ordinário	913 786	24 000	937 786
Centro de Oncologia dos Açores	Ordinário	41 476	3 050	44 526
Centro de Saúde de Povoção	Ordinário	64 600	6 410	71 010
Hospital Concelhio da Praia da Vitória	Ordinário	121 475	10 200	131 675
Hospital Concelhio de Santa Cruz da Graciosa	Ordinário	58 173	3 815	61 988
Hospital Concelhio do Nordeste	Ordinário	73 369	5 800	79 169
Hospital de Ponta Delgada	Ordinário	2 225 454	255 500	2 480 954
Hospital Concelhio de Lajes do Pico	Ordinário	157 884	6 347	164 231
Hospital Concelhio de Vila Franca do Campo	Ordinário	102 029	9 545	111 574
Hospital Concelhio da Ribeira Grande	Ordinário	330 310	17 165	347 475
Hospital Concelhio da Calheta - São Jorge	Ordinário	57 386	3 162	60 548
Hospital Concelhio de São Roque do Pico	Ordinário	76 399	6 131	82 530
Hospital Concelhio da Madalena	Ordinário	106 940	6 340	113 280
Hospital Concelhio de Santa Cruz das Flores	Ordinário	122 006	8 005	130 011
Hospital de Angra do Heroísmo	Ordinário	1 344 860	108 316	1 453 176
Hospital da Horta	Ordinário	690 343	58 000	748 343
Hospital Concelhio de Velas São Jorge	Ordinário	140 951	10 224	151 175
Hospital Concelhio de Vila do Porto	Ordinário	87 600	7 450	95 050

Presidência do Governo, 18 de Julho de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 47/89

Considerando que nos Serviços Municipalizados de Ponta Delgada se torna urgente prover o lugar de chefe de serviços de águas e saneamento nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 466/79, de 7 de Dezembro;

Considerando que não existem naqueles serviços funcionários nas condições da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do referido Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Administração Interna, o seguinte:

É alargada a área de recrutamento para o lugar de chefe de serviços de águas e saneamento dos serviços municipalizados de Ponta Delgada a:

- a) Técnicos superiores licenciados em engenharia civil.
- b) Licenciados na área mencionada na alínea anterior, dispensando-se para ao efeito o vínculo à função pública.

Secretaria Regional da Administração Interna. - Assinada em 19 de Junho de 1989. O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho normativo n.º 68/89

Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto Regional n.º 11/79/A, de 8 de Maio, determina-se que os funcionários dos extintos grêmios da lavoura sejam integrados no quadro do instituto de apoio comercial à agricultura, pecuária e silvicultura.

Na integração, tem-se em conta, na medida do possível, a identidade de conteúdo funcional com as carreiras previstas na Portaria n.º 768/71, de 31 de Dezembro, as transferências de funções e o tempo já decorrido. Assim, determina-se:

- 1 - A integração far-se-á para a categoria que resulta da tabela de equivalência publicada em anexo.
- 2 - Os guarda-livros serão integrados nos lugares de chefe de secção e os gerentes nos de chefe de repartição, exceptuando-se os possuidores do curso de técnico agrário, os quais transitarão para a categoria de engenheiro técnico agrário especialista.
- 3 - O pessoal contratado, que procedia à venda de mercadorias, transita para a categoria de fiel auxiliar de armazém de 3.ª classe.

17 de Abril de 1989. - O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos da Costa Neves*. O Secretário Regional da Economia, *Alvaro Cordeiro Dâmaso*. O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho normativo n.º 69/89

Nos termos do n.º 4 da Resolução n.º 29/85, de 9 de Abril, é fixado em 280.500\$, o valor padrão do vencimento dos gestores públicos regionais, a vigorar entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1989.

29 de Junho de 1989. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 48/89

Com o objectivo de obviar a certas dificuldades verificadas na aplicação da Portaria n.º 20/86, de 1 de Abril.

Manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais das Finanças e do Planeamento, da Economia e da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

O ponto 1.º da Portaria citada passa a ter a seguinte redacção:

"Os armadores de navios de pesca que descarreguem o pescado nos portos da Região Autónoma dos Açores e que, alternativamente, tenham registado aqueles navios nestes portos ou tenham celebrado contratos de fornecimento de pescado com pessoas singulares ou colectivas, domiciliadas ou sediadas na Região, beneficiam do regime de reexportação no abastecimento de gásóleo aos navios referidos".

Artigo 2.º

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e do Planeamento, da Economia e da Agricultura e Pescas.

Assinada em 21 de Abril de 1989. - O Secretário Regional das Finanças e do Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. O Secretário Regional da Economia, *Alvaro Cordeiro Dâmaso*. O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Despacho normativo n.º 70/89

A gratificação devida aos membros da Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica, fixada

pelo Despacho Normativo n.º 17/86, de 25 de Fevereiro, apresenta-se desajustada face à importância crescente das funções exercidas, ao volume de processos entregues para decisão e à redução verificada no seu valor líquido em consequência da nova tributação sobre o rendimento das pessoas singulares.

A administração tem pontualmente adoptado critérios diferentes do consagrado nesse despacho normativo, pelo que nada obsta a que proceda de igual modo, actualizando pelas razões expostas os montantes da aludida gratificação.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/85/A, de 23 de Dezembro, determina-se:

1 - O presidente e os vogais da Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica têm direito a uma gratificação mensal correspondente a 40% da remuneração base dos cargos dirigentes, sem exercício de competências de chefia, equiparados respectivamente a director de serviços e a chefe de divisão.

2 - O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

6 de Abril de 1989. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*. - O Secretário Regional da Economia, *Alvaro Cordeiro Dâmaso*.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 49/89

Com a extinção do Serviço Regional do Açúcar e do Alcool (SRA), efectuada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/88/A, de 19 de Outubro, a selagem destinada ao controlo da comercialização das bebidas espirituosas de origem não vínica passou a ser assegurada pela então Secretaria Regional do Comércio e Indústria, actual Secretaria Regional da Economia.

Nesta conformidade, mostra-se necessário, sem prejuízo de posterior regulamentação relativa à garantia de origem, alterar os modelos e fixar o valor dos selos a apor nos recipientes cujo engarrafamento ou despacho alfandegário se processe na Região.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, aprovar o seguinte:

1.º Os modelos-tipo dos selos a apor nos recipientes das bebidas espirituosas e das bebidas fermentadas de origem não vínica a que se refere o Decreto-Lei n.º 58/84, de 21 de Fevereiro, são, para a Região Autónoma dos Açores, os constantes do anexo à presente portaria.

2.º A dimensão e o valor dos selos serão, de acordo com a capacidade dos recipientes, os constantes do quadro seguinte:

CAPACIDADE	DIMENSÃO	VALOR
Superior a 1 l.	21 cm x 1,8 cm	10\$00
De 0,6 L a 1 l.	18 cm x 1,6 cm	7\$50
Menos de 0,6 L	12 cm x 1,1 cm	5\$00

3.º Para cada dimensão de selo haverá um indicativo de série e respectivo número de ordem.

4.º A Secretaria Regional da Economia, através da Direcção Regional do Comércio, determinará os pormenores da impressão, incluindo a cor dos selos acima referidos.

5.º Os selos a que se referem os números anteriores serão fornecidos pela Direcção Regional do Comércio e deverão ser apostos nos recipientes de modo a que sejam inutilizados aquando da normal abertura dos mesmos.

6.º As penalidades pelo não cumprimento das disposições da presente portaria são as previstas na legislação especial aplicável.

7.º Esta portaria entra em vigor no dia da publicação.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 28 de Junho de 1989. - O Secretário Regional da Economia, *Alvaro Cordeiro Dâmaso*.

ANEXO

Secretaria Regional da Economia Portaria nº/89, de	Região Autónoma		dos Açores	Bebida Estrangeira Despachada	Série No....	DRC
---	--------------------	---	------------	-------------------------------------	-----------------	-----

Secretaria Regional da Economia Portaria nº .../89, de ...	Região Autónoma		dos Açores	Bebida Estrangeira Despachada	Série No.....	DRC
---	--------------------	---	------------	-------------------------------------	------------------	-----

Secretaria Regional da Economia Portaria nº ../89, de...	Região Autónoma		dos Açores	Bebida Estrangeira Despachada	Série No... DRC
--	--------------------	--	------------	-------------------------------------	--------------------

Secretaria Regional da Economia Portaria nº/89, de	Região Autónoma		dos Açores	Bebida Regional	Série No	DRC
---	--------------------	---	------------	--------------------	-------------------	-----

Secretaria Regional da Economia Portaria nº .../89, de ...	Região Autónoma		dos Açores	Bebida Regional	Série No....	DRC
---	--------------------	---	------------	--------------------	-----------------	-----

Secretaria Regional da Economia Portaria nº ../89, de...	Região Autónoma		dos Açores	Bebida Regional	Série No... DRC
--	--------------------	---	------------	--------------------	--------------------

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 50/89

Ao abrigo do disposto no artigo 40.º, n.º 1 do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/85/A, de 27 de Março, manda o Governo da Região autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

1. É aprovado o calendário venatório da Ilha de São Jorge, que consta em anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 1989/90, que se iniciou a 1 de Junho e termina a 31 de Maio.

Artigo 2.º

Na época venatória de 1989/90, é proibida a caça à codorniz, galinhola, narceja e pombo torcaz.

Artigo 3.º

É revogada a Portaria n.º 54/88, de 2 de Agosto.

Artigo 4.º

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas. Assinada em 16 de Junho de 1989. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

ANEXO

Calendário Venatório

(Ilha de São Jorge)

Coelho - toda a época venatória
Pombo da rocha - de 1 de Junho a 28 de Fevereiro

Despacho normativo n.º 71/89

Considerando a recente extensão dos incentivos previstos no Decreto Regional n.º 18/81/A, de 27 de Outubro, aos projectos de construção ou aquisição

de navios de pesca, de onze metros de comprimento, fora a fora;

Considerando que os incentivos a projectos respeitantes a navios de dimensão inferior à referida previstos na Portaria n.º 40/84, de 10 de Julho, não são tão vantajosos, na perspectiva dos beneficiários, e não estão concebidos em ordem a responsabilizar os mesmos, pelos dinheiros públicos afectos aos projectos respectivos, importando sanar algumas situações emergentes da sua aplicação.

Assim, determina-se:

1 - Os incentivos financeiros previsto no Decreto Regional n.º 18/81/A, de 27 de Outubro, e sua regulamentação, passam a ser extensivos aos armadores/proprietários de navios de pesca, com o comprimento mínimo de onze metros, fora a fora, e que tenham beneficiado dos empréstimos previstos na Portaria n.º 40/84, de 10 de Julho, ou nos diplomas revogados por esta, desde que aceitem prestar a totalidade das importâncias em dívida à Região, no prazo e no modo que for estabelecido pelo director regional das pescas.

2 - Os incentivos atribuir, nos termos do número anterior, podem sê-lo por compensação com os créditos da Região sobre os beneficiários, emergentes da execução da Portaria n.º 40/84, de 10 de Julho ou dos diplomas revogados por esta.

3 - Este diploma caduca em 1 de Janeiro de 1990.

19 de Junho de 1989. - O Secretário Regional das Finanças e do Planeamento, *Gualter Furtado*.
O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Despacho normativo n.º 72/89

Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/85/A, de 27 de Março, determino que:

1 - Fica permitida a caça ao coelho, em toda a Ilha de São Jorge, pelos processos legais e ainda os constantes nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/85/A, de 27 de Março, com excepção do perímetro florestal e áreas sujeitas ao regime de parques e reservas florestais.

26 de Junho de 1989. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.





JORNAL OFICIAL

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, S. Miguel (Açores).

ASSINATURAS

I ou II Séries	2.000\$
I e II Séries	3.350\$
III ou IV Séries	1.100\$
Preço avulso por página	6\$

O preço dos anúncios é de 55\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTE NÚMERO - 84\$00
